



PUBLICADO EM PLACAR

Em 1º/3/2005

Silvania Reis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

Revogados dispositivos que contrariem a Lei nº 1449, de 20-10-06

Alterada pela Lei 1431, de 17 de abril de 2006.

Alterado anexo II desta, através de Lei 1444/06

LEI Nº 1365, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprovou e eu, o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
Da Administração do Município**

**CAPÍTULO I
Da Estrutura do Poder Executivo**

Art. 1º O Poder Executivo, estruturado pela presente Lei, compõe-se dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 1º Integram a estrutura básica da administração direta: o Gabinete do Prefeito, a Advocacia Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, as Secretarias Municipais e as Agências.

§ 2º Integram a administração indireta: as autarquias, as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica próprias, criadas por Lei e sob o controle do Município.

Art. 2º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo:

I - Gabinete do Prefeito;

~~II - Advogado Geral do Município;~~

II – Procurador Geral do Município; ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

III - Controladoria Geral do Município;

IV - Secretários Municipais;

V - Guarda Metropolitana do Município de Palmas.

§ 1º As competências das autoridades especificadas neste artigo, estão previstas na Lei Orgânica do Município, nas leis e nos regulamentos que tratam da organização e administração municipal, com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a administração direta.

~~§ 2º O Secretário Chefe do Gabinete Civil, o Advogado Geral do Município e o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município, têm tratamento de Secretário Municipal e são a~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência e à remuneração. (Alterado pela Lei nº 1407/05)~~

§ 2º O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município, o Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município, o Presidente da Agência de Trânsito, Transporte Mobilidade, o Presidente da Agência de Serviços Públicos e o Comandante da Guarda Metropolitana, têm tratamento e *status* de Secretário Municipal e são a este equiparado para todos os efeitos, inclusive quanto ao protocolo, à correspondência. ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

CAPÍTULO II Das Estruturas Organizacionais

~~Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as decisões afetas as políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição:~~

- ~~1— Gabinete do Prefeito:~~
 - ~~— 1.1— Gabinete Civil:~~
 - ~~— 1.1.1— Assessoria de Comunicação;~~
 - ~~— 1.1.2— Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;~~
 - ~~— 1.1.3— Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo;~~
 - ~~— 1.1.4— Coordenação de Orçamento Participativo;~~
 - ~~— 1.1.5— Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional;~~
 - ~~— 1.1.6— Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;~~
 - ~~— 1.1.7— Banco Popular;~~
- ~~2— Advocacia Geral do Município;~~
- ~~3— Controladoria Geral do Município;~~
- ~~4— Secretaria Municipal de Governo;~~
- ~~5— Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:~~
 - ~~— 5.1— Coordenadoria Geral de Compras;~~
- ~~6— Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;~~
- ~~7— Secretaria Municipal de Finanças;~~
- ~~8— Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;~~
- ~~9— Secretaria Municipal da Educação;~~
- ~~10— Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;~~
- ~~11— Secretaria Municipal da Saúde;~~
- ~~12— Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:~~
 - ~~— 12.1— Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade;~~
- ~~13— Secretaria Municipal de Cultura;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~14 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;~~
- ~~15 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;~~
- ~~16 – Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
- ~~17 – Secretaria do Trabalho e Cooperativismo;~~
- ~~18 – Guarda Metropolitana do Município de Palmas.~~

Art. 3º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, criados por lei e compreendendo o nível em que são formuladas as políticas e estratégias públicas, bem assim como os planos e ações do Governo Municipal, têm a seguinte composição: [Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#)

- 1 - Gabinete do Prefeito;
 - 1.1 - Assessoria de Comunicação;
 - 1.2 - Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade;
 - 1.3 - Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo;
 - 1.4 - Assessoria Extraordinária.
- 2 - Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo;
- 3 - Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- 4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- 6 - Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos;
 - 6.1 – Coordenação Geral de Compras;
- 7 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 8 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;
- 9 - Secretaria Municipal Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
- 10 - Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;

- 11 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- 12 - Secretaria Municipal de Finanças;
- 13 - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 14 - Procuradoria Geral do Município;
- 15 - Controladoria Geral do Município;
- 16 - Guarda Metropolitana do Município de Palmas;
- 17 - Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade;
- 18 - Agência de Serviços Públicos;
- 19 - Banco do Povo.

CAPÍTULO III Da Estrutura Operacional

Art. 4º A estrutura operacional da administração direta do Poder Executivo compreende o conjunto de unidades que compõem os órgãos e entidades da estrutura básica, sendo estabelecida e organizada mediante decreto, observados os seguintes critérios e disposições:

- I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;
- II - limitação numérica aos cargos e funções gratificadas existentes;
- III - contenção das despesas destinadas a remuneração dos seus ocupantes aos limites autorizados na Lei do Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IV - flexibilidade estrutural com vistas a otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos que exijam o concurso de multidisciplinaridade de executores.

Art. 5º O ajustamento dos cargos de que trata o artigo anterior, comporta, ainda, mediante decreto, a:

I - mudança de nomenclatura;

II - realocação;

III - alteração de atribuições;

IV - extinção;

V - transformação.

CAPITULO IV Das Secretarias Municipais

SEÇÃO I Do Gabinete do Prefeito

~~**Art. 6º** Compete ao Gabinete Civil:~~

~~I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na execução do expediente do executivo municipal;~~

~~II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;~~

~~III - organizar e coordenar os serviços de cerimonial;~~

~~IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;~~

~~V - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;~~

~~VI - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento do Gabinete do Prefeito e Órgãos subordinados;~~

~~VII - processar todas as despesas do Gabinete do Prefeito e dos mencionados Órgãos, elaborando e controlando as autorizações de empenho;~~

~~VIII - enviar mensalmente, cópias de todas as Leis de Créditos Suplementares e Especiais, à Secretaria de Finanças, para que se faça prova junto ao Tribunal de Contas, conforme exigência legal;~~

~~IX - supervisionar e administrar o pessoal do Gabinete do Prefeito e subordinados, inclusive enviando freqüência e demais expedientes relativos a funcionários à disposição de outros Órgãos;~~

~~X - adquirir material e serviços para manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados;~~

~~XI - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, sugerir os vetos por ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~Executivo;~~
~~XII — centralizar a preparação dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder~~

~~XIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 1º Compete à Assessoria de Comunicação:~~

~~I — promover a comunicação social do Executivo;~~

~~II — intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;~~

~~III — prestar informações e divulgação dos programas, projetos municipais e campanhas institucionais;~~

~~IV — realizar e analisar por meio de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;~~

~~V — outras atividades nos termos de seu regimento.~~

~~§ 2º Compete à Coordenação da Mulher, Direitos Humanos e Equidade:~~

~~I — apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso;~~

~~II — articular políticas de qualificação profissional para as Mulheres e de igualdade racial no âmbito das Políticas Públicas, apresentando e desenvolvendo Projetos e Convênios com órgãos Estaduais, Municipais e Federais, inclusive administrando os bens permanentes provindos de Convênios entabulados pela extinta Secretaria Municipal da Cidadania e da Mulher, prestando as contas respectivas;~~

~~III — articular a implementação no âmbito da saúde pública de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;~~

~~IV — propor a acompanhar no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual entre outros;~~

~~V — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;~~

~~VI — coordenar junto com os conselhos de direitos a realização das conferências temáticas (mulher, direitos humanos, direitos do portador de necessidades especiais, pessoa idosa);~~

~~VII — definir as diretrizes gerais que orientam as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;~~

~~VIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 3º Compete à Coordenação de Planejamento e Estratégias de Governo:~~

~~I — assessorar o Prefeito na organização municipal, no planejamento e no desenvolvimento, cuidando para que o desenvolvimento econômico seja compatível e interdependente com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;~~

~~II — formular a estratégia para o desenvolvimento econômico do município articulada com o processo de planejamento e orçamento;~~

~~III — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;~~

~~IV — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;~~

~~V — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento dos programas;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

~~VI — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;~~

~~VII — difundir a cultura do planejamento nos outros órgãos na administração pública municipal;~~

~~VIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 4º Compete à Coordenação do Orçamento Participativo:~~

~~I — compartilhar com a comunidade o norteamento de diretrizes, objetivos e metas da administração municipal no tocante à execução de programas sócio-econômicos adequados à realidade local;~~

~~II — estabelecer em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal para o exercício seguinte, como reza a Lei de Diretrizes Orçamentárias;~~

~~III — discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias, aprovadas à luz da Lei do Orçamento Anual;~~

~~IV — promover a implementação e a gestão do processo do Orçamento Participativo;~~

~~V — prover condições para o funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo;~~

~~VI — organizar regionalmente o processo de funcionamento do Orçamento Participativo;~~

~~VII — promover a integração entre os poderes legislativo e executivo com o Orçamento Participativo;~~

~~VIII — promover ampla participação e controle social na administração pública municipal;~~

~~IX — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 5º Compete à Coordenação de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional:~~

~~I — elaborar e implementar a política de ciência e tecnologia do município;~~

~~II — estimular o processo de inovação tecnológica no município;~~

~~III — promover o apoio às incubadoras de base tecnológica e outros mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico;~~

~~IV — estimular o desenvolvimento científico entre as crianças e os jovens;~~

~~V — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;~~

~~VI — coordenar e elaborar estudos e projetos necessários para a obtenção de financiamentos e promover a captação de recursos externos às finanças municipais, tendo como objetivo a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento nacionais e internacionais;~~

~~VII — estabelecer e coordenar a política de intercâmbio e cooperação multilateral e bilateral com cidades, instituições e Organizações Não Governamentais (ONG's);~~

~~VIII — elaborar e executar políticas de projeção internacional da cidade para desenvolver políticas de cooperação com outras cidades do mundo;~~

~~IX — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 6º Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~I — coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;~~
- ~~II — sugerir para a Administração Pública Municipal, políticas de desenvolvimento econômico sustentável;~~
- ~~III — colaborar com a implantação efetiva de instrumentos promotores de desenvolvimento econômico, nas estruturas administrativas do Município;~~
- ~~IV — colaborar na formulação do orçamento do Município, através dos fóruns participativos;~~
- ~~V — articular os atores econômicos e sociais para implantar projetos impulsionadores do desenvolvimento econômico sustentável;~~
- ~~VI — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~§ 7º Compete ao Banco Popular:~~

- ~~I — viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município;~~
- ~~II — articular com a política nacional de microcrédito;~~
- ~~III — operar com os agentes estaduais, nacionais e internacionais de microcrédito;~~
- ~~IV — conceder empréstimos a pequenos empreendedores e cooperativas;~~
- ~~V — apoiar a qualificação dos pequenos empreendedores e das cooperativas;~~
- ~~VI — analisar a viabilidade econômica e financeira dos tomadores de microcrédito;~~
- ~~VII — viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;~~
- ~~VIII — promover o apoio às incubadoras sociais;~~
- ~~IX — outras atividades nos termos do regimento.~~

Art. 6º Compete ao Gabinete do Prefeito, além de outras atribuições específicas: (Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006)

- I - assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições e na execução do expediente do executivo municipal;
- II - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III - organizar e coordenar os serviços de cerimonial;
- IV - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete;
- V - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;
- VI - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento do Gabinete do Prefeito e Órgãos subordinados;
- VII - processar todas as despesas do Gabinete do Prefeito e dos mencionados Órgãos, elaborando e controlando as autorizações de empenho;
- VIII - enviar mensalmente, cópias de todas as Leis de Créditos Suplementares e Especiais, à Secretaria de Finanças, para que se faça prova junto ao Tribunal de Contas, conforme exigência legal;
- IX - supervisionar e administrar o pessoal do Gabinete do Prefeito e subordinados, inclusive enviando freqüência e demais expedientes relativos a funcionários à disposição de outros Órgãos;
- X - adquirir material e serviços para manutenção do Gabinete do Prefeito e Órgãos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

XI - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo Municipal, sugerir os vetos por ilegalidade e preparar as respectivas justificativas a serem apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo;

XII - centralizar a preparação dos atos legais e regulamentares de iniciativa do Poder Executivo;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

§ 1.º (. . .)

§ 2.º (. . .)

§ 3.º (. . .)

§ 4.º **REVOGADO.**

§ 5.º **REVOGADO.**

§ 6.º **REVOGADO.**

§ 7.º (. . .)

SEÇÃO II Da Advocacia Geral do Município

Art. 7º A Advocacia Geral do Município tem por objetivo representar o Município judicial e extrajudicialmente e exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Municipal em geral.

Art. 8º Compete à Advocacia Geral do Município:

I - representar e assessorar a municipalidade quanto à observância de decisões judiciais e disposições legais;

II - formular e coordenar a política, as diretrizes e padrões procedimentais, para todo o complexo administrativo no que concerne aos assuntos jurídicos;

III - atuar judicial e extrajudicialmente em defesa dos interesses do Município;

IV - defender as autoridades municipais que, no exercício do cargo ou em decorrência de decisão inerente à função pública, sejam demandados em juízo;

V - propor as ações cabíveis em face de inconstitucionalidade de normas que afete o Município;

VI - exercer o controle e manter cadastro das áreas públicas de domínio do Município;

VII - zelar pelo controle da legalidade dos atos da administração pública;

VIII - exercer outras funções jurídico-consultivas em relação à administração direta, autárquica e fundacional;

IX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III Da Controladoria Geral do Município

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de Governo e do Orçamento do Município;

II - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções pelas entidades privadas;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;

V - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;

VI - verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatórios, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

VII - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da Administração Municipal;

VIII - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da Administração Municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;

IX - avaliar a regularidade e agilidade do fluxo de processos e documentos no âmbito da Administração Municipal, por intermédio do Sistema de Atendimento ao Público;

X - desenvolver auditorias específicas nas áreas tributária, de postura, obras e serviços públicos, urbanismo, fiscalização e de sistemas informatizados;

XI - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da Administração Municipal que tenham sido auditados ou que sejam usuários da Controladoria, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na Administração Municipal;

XII - apurar os atos e fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; dar conhecimento ao Chefe do Poder Executivo, bem como cientificar o Tribunal de Contas de Estado - TCE, sob pena de responsabilidade solidária, e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para providências cabíveis;

XIII - verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

XIV - outras atividades nos termos do regimento.

TÍTULO II Das Secretarias Municipais

CAPÍTULO I Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 10. As Secretarias do Município são órgãos da administração direta, dirigidas pelos Secretários Municipais, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

diretamente subordinados, na execução das suas competências e atribuições legais, em cada campo de atuação da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas pelas suas unidades organizacionais e, por meio das entidades da administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos de lei e dos respectivos regimentos.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal é estruturada em quatro níveis, a saber:

I - Nível de Administração Superior - representado pelos Secretários e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes de responsabilidade da Secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - Nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto aos Secretários, compreendendo o gabinete do Secretário, dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;

III - Nível de Gerência, Execução Programática, Operacional e Atuação Instrumental - representados pelos gerentes, assessores e assistentes, responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e, pelos setores administrativos, com a finalidade de proporcionar apoio técnico aos Secretários e desenvolver as funções de modernização administrativa, elaboração da proposta orçamentária, administração setorializada de pessoal e de suprimentos;

IV - Nível de Atuação Executiva - representado por entidades da administração indireta, vinculadas às secretarias e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, criados por decreto, subordinados aos secretários, podendo revestir-se das formas de comissões, grupos executivos, grupos de trabalho, grupos especiais e outros.

CAPÍTULO II

Das Competências das Secretarias

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I - coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da Administração Direta e Indireta;

II - articular as ações de Governo e a execução destas com base no princípio da eficiência administrativa e eficácia social;

III - contribuir para a manutenção da unidade de visão e ação política do governo;

IV - supervisionar a implementação do Programa de Governo;

V - contribuir para viabilização da governabilidade ampla dos projetos do governo junto ao legislativo e à sociedade civil;

VI - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;

VII - assessorar o Prefeito em suas relações com o Legislativo Municipal;

VIII - acompanhar a tramitação dos Projetos de Leis do Executivo na Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

IX - receber e distribuir Requerimentos e Indicações dos Vereadores, bem como, acompanhar todo o desenvolvimento dos mesmos, saneando também solicitações oriundas da Câmara Municipal;

X - centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;

~~XI - outras atividades nos termos do regimento.~~

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Governo e Orçamento Participativo:
[\(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006\)](#)

...

XI - compartilhar com a comunidade o norteamento de diretrizes, objetivos e metas da administração municipal no tocante à execução de programas sócio-econômicos adequados à realidade local;

XII - estabelecer em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal para o exercício seguinte, como reza a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias, aprovadas à luz da Lei do Orçamento Anual;

XIV - promover a implementação e a gestão do processo do Orçamento Participativo;

XV - prover condições para o funcionamento do Conselho do Orçamento Participativo;

XVI - organizar regionalmente o processo de funcionamento do Orçamento Participativo;

XVII - promover a integração entre os poderes legislativo e executivo com o Orçamento Participativo;

XVIII - promover ampla participação e controle social na administração pública municipal;

XIX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos:

I - promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;

II - gerir o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;

III - administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;

IV - gerir e acompanhar os concursos públicos realizados pelo Município;

V - adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;

VI - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

VII - planejar e coordenar as políticas e ações da previdência dos servidores municipais;

VIII - outras atividades nos termos do regimento:

a) Compete à Coordenação Geral de Compras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

1. centralizar e administrar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos;
2. viabilizar processos de compra direta;
3. pesquisar melhor preço, condições de pagamento e qualidade dos produtos e serviços no mercado;
4. outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III Da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura:

~~I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública;~~

II - elaborar os planos de trabalhos, projetos e estudos visando a celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

III - elaborar e planejar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;

~~IV - executar por administração direta, as obras públicas referentes ao sistema viário, abertura e conservação de vias públicas, estradas de rodagem, drenagem e dos serviços de limpeza urbana;~~

V - outras atividades nos termos do regimento.

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou por meio de terceiros, das obras, edificações, reformas, reparos e iluminação pública; ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

II - (. . .) ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

III - (. . .) ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

IV - **REVOGADO.** ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

V - (. . .) ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

SEÇÃO IV Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico-tributária;

III - acompanhar a execução orçamentária da administração direta e indireta;

IV - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município e do serviço da dívida pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

V - promover a coordenação, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro e contábil;

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo

~~Art. 16. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo:~~

~~I - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo e do Meio Ambiente;~~

~~II - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;~~

~~III - articular e gerir a cadeia produtiva do turismo no Município;~~

~~IV - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;~~

V - estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil;

VI - coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida;

VII - propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

VIII - outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

IX - elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro bacias hidrográficas, bem como de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

X - fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;

XI - promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;

XII - promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;

XIII - incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XIV - efetivar a recuperação do ambiente degradado;

XV - propor a criação de unidades de conservação;

XVI - incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

XVII - elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental, para subsidiar a deliberação do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

~~XVIII - outras atividades nos termos do regimento.~~

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente Ciência e Tecnologia:
(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006)

I - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao meio ambiente;

III - **REVOGADO**;

IV - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município;

V - (. . .);

VI - (. . .);

VII - (. . .);

VIII - (. . .);

IX - (. . .);

X - (. . .);

XI - (. . .);

XII - (. . .);

XIII - (. . .);

XIV - (. . .);

XV - (. . .);

XVI - (. . .);

XVII - (. . .);

XVIII - elaborar e implementar a política de ciência e tecnologia do Município;

XIX - estimular o processo de inovação tecnológica no Município;

XX - promover o apoio às incubadoras de base tecnológica e outros mecanismos de apoio ao desenvolvimento tecnológico;

XXI - estimular o desenvolvimento científico entre crianças e jovens;

XXII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia;

XXIII - coordenar e elaborar estudos e projetos necessários para a obtenção de financiamentos e promover a captação de recursos externos às finanças municipais, tendo como objetivo a viabilização de projetos definidos pela Administração Municipal, a partir da identificação de fontes de financiamento nacionais e internacionais;

XXIV - estabelecer e coordenar a política de intercâmbio e cooperação multilateral e bilateral com cidades, instituições e Organizações Não Governamentais (ONG's);

XXV - elaborar e executar políticas de projeção internacional da cidade para desenvolver políticas de cooperação com outras cidades do mundo;

XXVI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Educação

~~Art. 17.~~ Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I - desenvolver e implementar a política educacional no Município;

II - executar a política municipal de educação abrangendo o planejamento, estudos, projetos, a normalização e fiscalização do sistema correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;

IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;

V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município com os âmbitos federal e estadual visando a integração dos programas;

VI - gerir a infra-estrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;

VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, a partir de uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;

~~VIII - outras atividades nos termos de seu regimento.~~

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura: [\(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006\)](#)

(. . .)

VIII - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas diversas manifestações;

IX - promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas visando a geração de novas oportunidades de trabalho e renda;

X - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;

XI - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

XII - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;

XIII - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

XIV - outras atividades previstas no seu regimento.

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes:

I - elaborar e coordenar a política da juventude;

II - atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não-governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio a juventude;

III - fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude;

IV - implantar e gerir áreas esportivas, recreativas e de lazer, e dos espaços de manifestação cultural coletiva, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades e tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;

V - garantir o acesso da comunidade às práticas esportivas em instalações de esporte e lazer dos espaços públicos municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- VI - registro, supervisão e orientação normativa dos estabelecimentos especializados em atividades de educação física, esportes e recreação, na forma da lei;
- VII - planejar e executar as atividades esportivas, de lazer e recreação;
- VIII - buscar meio de difusão do esporte amador e profissional;
- IX - outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO VIII Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I - estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com as diretrizes e princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nºs 8.080 e 8.142;
- II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar;
- III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;
- IV - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;
- V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;
- VI - planejar e executar ações de combate as endemias;
- VII - executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;
- VIII - promover campanhas educacionais e de orientação a comunidade, visando a promoção da saúde coletiva;
- IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;
- X - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde que visa prevenir e reduzir os agravos, e promover a saúde coletiva;
- XI - realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;
- XIII - outras atividades nos termos de seu regimento.

SEÇÃO IX Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

I - promover o Planejamento Urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do Desenvolvimento Urbano Sustentável;

II - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo;

III - promover a revisão e atualização da legislação urbanística do Município;

IV - elaborar, de forma participativa, a política municipal de desenvolvimento urbano e de habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

V - promover a gestão democrática e participativa, em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;

VI - analisar, aprovar e fiscalizar o uso e parcelamento do solo urbano, a aplicação das Leis do Plano Diretor, de Obras e Posturas Municipais;

VII - analisar, aprovar e fiscalizar a execução dos projetos de obras e edificações;

VIII - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

IX - projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

X - conceder licenças, alvarás de construção e habite-se;

XI - manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

XII - coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do Município, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;

XIII - subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;

XIV - implementar programa permanente de capacitação e desenvolvimento institucional dos servidores da secretaria, membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e lideranças comunitárias;

XV - promover a regularização fundiária e urbanística do Município;

XVI - apoiar tecnicamente ao Executivo Municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;

XVII - criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

XVIII - outras atividades previstas no seu regimento.

~~a) Compete à Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade:~~

~~a) REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))~~

~~1. planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~

~~2. executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~

~~3. acompanhar e fiscalizar os meios de transportes urbanos no Município;~~

~~4. controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;~~

~~5. promover o controle e apoio de trânsito;~~

~~6. acompanhar o controle de transportes urbanos;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- ~~7. promover condições para o aumento da segurança no trânsito;~~
- ~~8. promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;~~
- ~~9. padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~
- ~~10. incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão de trânsito municipal;~~
- ~~11. promover a educação para o trânsito abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~
- ~~12. adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, portadores de necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;~~
- ~~13. gerir e fiscalizar o transporte coletivo no Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;~~
- ~~14. promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;~~
- ~~15. valorizar o transporte coletivo de qualidade com prevalência sobre o individual;~~
- ~~16. implementar sistemas de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;~~
- ~~17. outras atividades previstas no seu regimento.~~

Art. 20-A Compete à Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade: [\(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006\)](#)

- I - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;
- II - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;
- III - acompanhar e fiscalizar os meios de transportes urbanos no Município;
- IV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;
- V - promover o controle e apoio de trânsito;
- VI - acompanhar o controle de transportes urbanos;
- VII - promover condições para o aumento da segurança no trânsito;
- VIII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;
- IX - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;
- X - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão de trânsito municipal;
- XI - promover a educação para o trânsito abrangendo toda a população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;
- XII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, portadores de necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;
- XIII - gerir e fiscalizar o transporte coletivo no Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;
- XIV - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;
- XV - valorizar o transporte coletivo de qualidade com prevalência sobre o individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

XVI - implementar sistemas de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;

XVII - outras atividades previstas no seu regimento.

ART. 20-B Compete à Agência de Serviços Públicos: ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

I - executar, por administração direta, os serviços públicos referentes ao sistema viário, manutenção e conservação de vias urbanas, estradas vicinais, serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;

II - promover implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e jardins;

III - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal de Cultura

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I - incentivar e apoiar a produção cultural nas suas manifestações;

II - promover o intercâmbio entre cultura e as demais políticas públicas visando a geração de novas oportunidades de trabalho e renda;

III - proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos que constituem a nacionalidade brasileira;

IV - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e ambiental;

V - promover, proteger e preservar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VI - manter e fomentar o acervo da Biblioteca Municipal;

VII - outras atividades previstas no seu regimento.

ART.21. REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços:

I - desenvolver e implementar a política industrial e de comércio do Município;

II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

III - promover estudo visando a criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;

V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais no Município;

VI - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;

VII - outras atividades nos termos do seu regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: [\(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006\)](#)

- I - desenvolver e implementar a política industrial e de comércio do Município;
- II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;
- III - promover estudo visando a criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;
- IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos no Município;
- V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais no Município;
- VI - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- VII - divulgar as potencialidades turísticas do Município de Palmas incentivando investimentos nessa área;
- VIII - coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Turismo;
- IX - elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao turismo;
- X - articular e gerir a cadeia produtiva do turismo no Município;
- XI - dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável dos potenciais turísticos existentes no Município;
- XII - instalar e incentivar o turismo ecológico, rural, cultural, científico e de negócios, revigorar os festejos e eventos tradicionais do município;
- XIII - incentivar o intercâmbio com entidades congêneres, Nacionais ou Internacionais, Públicas ou Privadas, estabelecendo acordo, contratos ou convênios;
- XIV - apoiar o Conselho Municipal do Turismo;
- XV - integrar o município de Palmas, nos programas nacionais e regionais de turismo;
- XVI - planejar os critérios de sustentabilidade e as prioridades de investimentos dos recursos turísticos;
- XVII - elaborar e executar os projetos de eco-turismo;
- XVIII - orientar os investimentos privados e públicos nas áreas turísticas nos empreendimentos existentes ou polarizados e aos projetos;
- XIX - cadastrar o setor de turismo ao Sistema Nacional de Turismo;
- XX - fixar normas para preservação das condições paisagística, urbanística e ecológica do Município;
- XXI - apoiar a rede hoteleira e similares existente no Município;
- XXII - implementar o Programa Nacional de Municipalização do Turismo - PNMT;
- XXIII - implantar e implementar a política pública do trabalho;
- XXIV - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;
- XXV - outras atividades nos termos de seu regimento;
- XXVI - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidade especiais.
- XXVII - apoiar a inclusão de pessoas fisicamente desafiadas ao mercado de trabalho;
- XXVIII - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza.

Parágrafo único. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

- I - coordenar a implementação do Plano de Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município; [\(Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

- II - sugerir à Administração Pública Municipal, políticas de desenvolvimento econômico sustentável;
- III - colaborar com a implantação efetiva de instrumentos promotores do desenvolvimento econômico, nas estruturas administrativas do Município;
- IV - colaborar na formulação do orçamento do Município, por meio dos fóruns participativos;
- V - articular os atores econômicos e sociais para implantar projetos impulsionadores do desenvolvimento econômico sustentável;
- VI - outras atividades nos termos do seu regimento.

SEÇÃO XII

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

- I - formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas a cadeia produtiva e ao abastecimento;
- II - estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;
- III - conceder assistência a formulação de núcleos de produção rural;
- IV - promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária, abastecimento e de hortifrutigranjeiros;
- V - manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;
- VI - desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural;
- VII - promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;
- VIII - promover ações de apoio a inserção mercadológica da produção local;
- IX - monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;
- X - incentivar a agricultura agroecológica, visando agregar mais valores aos produtos e a proteção dos recursos ambientais;
- XI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO XIII

Da Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - coordenar, formular e implementar a Política Municipal de Assistência social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, com a Norma Operacional Básica - NOB, e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das Conferências Municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

II - implantar e implementar o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviços, programas e projetos de assistência social;

III - implantar e implementar programas e serviços de proteção social básica e especial a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

IV - elaborar e executar o Plano Municipal de Assistência Social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - gerir, regular e apoiar a rede de serviços sócio-assistenciais localizados no Município;

VI - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios sócio-assistenciais no Município;

VII - propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Assistência Social;

VIII - definir critérios de co-financiamento da política de Assistência Social no âmbito do Município;

IX - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações prestadoras deste serviço, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X - executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e os benefícios eventuais articulando-os aos demais Programas da Assistência Social;

XI - realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e administrar contabilmente, conforme as deliberações e decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes; (art. 88, IV do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei Municipal nº 1.125/2002, art. 39);

XII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aos Conselhos Tutelares;

~~XIII - outras atividades nos termos do regimento.~~

XIII - estimular iniciativas empreendedoras como cooperativas e outras formas de economia solidária; ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

XIV - outras atividades nos termos de seu regimento. ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

SEÇÃO XIV Da Secretaria Municipal de Trabalho e Cooperativismo

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Cooperativismo:

I - implantar e implementar a política pública do trabalho;

II - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

III - estimular iniciativas empreendedoras como cooperativas e outras formas de economia solidária;

IV - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e portadores de necessidades especiais;

V - apoiar a inclusão de pessoas fisicamente desafiadas ao mercado de trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

VI - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;

VII - outras atividades nos termos de seu regimento.

Art. 25. REVOGADO ([Redação dada pela Lei nº 1431, de 2006](#))

**CAPÍTULO III
Dos Órgãos de Atuação Complementar**

**SEÇÃO I
Da Guarda Metropolitana do Município de Palmas**

Art. 26. Compete à Guarda Metropolitana do Município de Palmas:

I - planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público da responsabilidade do Município;

II - coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;

III - orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade do Município;

IV - atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;

V - atuar na prevenção e combate a incêndio;

VI - participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva vidas à população nas praias;

VII - outras atividades previstas no seu regimento.

**SEÇÃO II
Dos Conselhos de Consulta, Orientação e Deliberação**

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto disciplinará, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

**TÍTULO III
Das Atribuições Gerais**

**CAPÍTULO I
Das Atribuições dos Secretários**

Art. 28. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas, inclusive os Presidentes de Agências, têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as Secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência na forma prevista nos respectivos regimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 29. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - promover a administração geral da Unidade em observância às normas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não-governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar ao Prefeito e colaborar com outros Secretários em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;

VI - instaurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VIII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

IX - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

X - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XI - expedir portarias normativas sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XII - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XIII - referendar atos, contratos ou convênios, em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, quando tiver competência delegada;

XIV - promover reuniões periódicas entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XV - atender prontamente às requisições e pedidos de informações do Judiciário e do Legislativo ou para fins de Inquérito Administrativo;

XVI - desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

Das Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

Art. 30. As demais autoridades da Administração Municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais e Transitórias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE CIVIL

Art. 31. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas de igual valor denominadas uma de vencimento e outra de gratificação.

Art. 32. O titular de cargo em comissão, quando ocupante de cargo ou emprego na Administração Municipal, ou a esta cedido, poderá optar pelo vencimento ou remuneração do seu cargo ou emprego de origem mais a parcela referente a gratificação do cargo em comissão.

Art. 33. As funções gratificadas serão atribuídas preferencialmente aos servidores integrantes dos quadros de servidores de provimento efetivo do Município.

Art. 34. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, são os relacionados no Anexo I e os valores pelos quais são remunerados são os que constam do Anexo II, ambos, desta Lei.

Art. 35. É da responsabilidade de todos os ocupantes dos cargos públicos municipais, a correta gestão dos recursos e do patrimônio do Município, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 36. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observados os limites da Lei Orçamentária, a proceder o remanejamento dos recursos necessários à execução da presente Lei, bem como, aprovar os regimentos internos de cada Unidade.

Art. 37. As disposições estabelecidas por esta Lei, quanto ao Anexo I - Quantitativo dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e Anexo II - Tabelas de Remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, poderão ser revistos por ato do Poder Executivo visando adequá-los às necessidades e ao interesse público.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs: 973, 8 de janeiro de 2001; 984, de 24 de abril de 2001; 1012, de 8 de junho de 2001; 1100, de 12 de abril de 2002; 1123, de 27 de junho de 2002; 1150, de 5 de setembro de 2002; 1174, de 27 de março de 2003; 1259, de 19 de janeiro de 2004 e o inciso VI, do art. 32, da Lei n.º 629, de 26 de março de 1997, alterada pela Lei nº 1.027, de 5 de junho de 2001, no que se refere aos Assessores e Gerentes.

Parágrafo único. Em razão da revogação da Lei nº 1123, de 27 de junho de 2002, fica o Coordenador de Planejamento e Estratégias de Governo, autorizado a abrir, por ato próprio, créditos adicionais de natureza especial visando adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por meio dos recursos orçamentários destinados ao extinto Instituto de Planejamento Urbano de Palmas - IPUP.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 1º dias do mês de março de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL

ANEXO I À DE LEI Nº 1365, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

**Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas
da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo**

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
1	Secretário Chefe do Gabinete Civil	-
1	Advogado Geral do Município	-
1	Secretário Chefe da Controladoria Geral do Município	-
1	Secretário Municipal de Governo	-
1	Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos	-
1	Secretário Municipal de Infra-Estrutura	-
1	Secretário Municipal de Finanças	-
1	Secretário Municipal do Meio Ambiente e Turismo	-
1	Secretário Municipal da Educação	-
1	Secretário Municipal de Juventude e Esportes	-
1	Secretário Municipal da Saúde	-
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	-
1	Secretário Municipal de Cultura	-
1	Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	-
1	Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural	-
1	Secretário Municipal de Assistência Social	-
1	Secretário Municipal do Trabalho e Cooperativismo	-
1	Coordenador da Mulher, Direitos Humanos e Eqüidade	DS-1
1	Coordenador de Planejamento e Estratégias de Governo	DS-1
1	Coordenador de Orçamento Participativo	DS-1
1	Coordenador de Ciência, Tecnologia e Cooperação Internacional	DS-1
1	Coordenador do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social	DS-1
1	Assessor de Comunicação	DS-1
1	Diretor Executivo do Banco Popular	DS-1
1	Diretor Executivo da Agência de Trânsito, Transporte e Mobilidade	DS-1
1	Comandante da Guarda Metropolitana do Município de Palmas	DS-1
1	Coordenador Geral de Compras	DS-1
17	Chefe de Gabinete	DAS-1
25	Assessor Técnico	DAS-1
45	Diretor	DAS-1
25	Assessor Especial	DAS-2
115	Gerente	DAS-3
40	Assistente Técnico	DAS-3
20	Assessor Administrativo	DAS-4
20	Assistente de Serviços I	DAS-5
70	Assistente de Serviços II	DAS-6
40	Assistente de Serviços III	DAS-7
40	Assistente de Serviços IV	DAS-8
40	Assistente de Serviços V	DAS-9
45	Função Gratificada 1	FG-1
150	Função Gratificada 2	FG-2
30	Função Gratificada 3	FG-3
170	Função Gratificada 4	FG-4
80	Função Gratificada 5	FG-5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO II À LEI Nº 1365, DE 1º DE MARÇO DE 2005.

**~~Tabelas de remuneração dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Administração
Direta e Indireta do Poder Executivo~~**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
DAS-1	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00
DAS-2	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
DAS-3	R\$ 850,00	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
DAS-4	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00
DAS-5	R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00
DAS-6	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 800,00
DAS-7	R\$ 250,00	R\$ 250,00	R\$ 500,00
DAS-8	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 400,00
DAS-9	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00
FG-5	R\$ 650,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

ANEXO VI DA LEI Nº 1444, DE 02 DE AGOSTO DE 2006. ([REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 1444, DE 2006](#))

**TABELAS DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DS-1	R\$ 2.750,00	R\$ 2.750,00	R\$ 5.500,00
DAS-1	R\$ 1.595,00	R\$ 1.595,00	R\$ 3.190,00
DAS-2	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00	R\$ 2.420,00
DAS-3	R\$ 935,00	R\$ 935,00	R\$ 1.870,00
DAS-4	R\$ 770,00	R\$ 770,00	R\$ 1.540,00
DAS-5	R\$ 605,00	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
DAS-6	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 880,00
DAS-7	R\$ 275,00	R\$ 275,00	R\$ 550,00
DAS-8	R\$ 220,00	R\$ 220,00	R\$ 440,00
DAS-9	R\$ 175,00	R\$ 175,00	R\$ 350,00

SÍMBOLO	VALOR
FG-1	R\$ 135,00
FG-2	R\$ 200,00
FG-3	R\$ 300,00
FG-4	R\$ 480,00
FG-5	R\$ 650,00

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas